

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 001/2006.**

TOTAL DE PÁGINAS: 25.

ASSUNTO: Aprova as Contas do PRESERV - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, e com ressalvas as contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 1997.

AUTOR: **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 05/06/2006.

PROMULGAÇÃO EM 05/06/2006.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO “JORNAL DO POVO”, EM 08/06/2006, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 4.767.

Ofício de Encaminhamento no dia 06/06/2006, sob os números 315 à 317/2006/DAB*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 / 0 6

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do Parecer Prévio número 404/04, a instrução nº 37/99, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, da análise da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, que originou o Parecer Prévio nº 404/04, e o Acórdão nº 5188/2004, do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, julgado procedente pelos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quielse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig e Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, e o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger, que resultou na edição da Resolução nº 8288/2004, referente ao Protocolo número 118.549/98-TC, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006.

APROVADO EM 05.06.2006
POR maioria Fx
CAB-

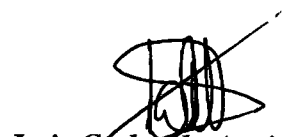
Súmula:- Aprova as Contas do PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, e com ressalvas as Contas Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 1997.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão número 5188/2004, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, e com ressalvas as Contas do Poder Executivo, relativo ao exercício Financeiro de 1997, prestadas pelo Senhor Prefeito **Julio Bifon**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês maio do ano de 2006.


Rafael Pradoliski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

№ 1 / 0 6

Nos termos do Art. 222, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do Parecer Prévio número 404/04, a instrução nº 37/99, da Diretoria de Contas Municipais – DCM, da análise da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, que originou o Parecer Prévio nº 404/04, e o Acórdão nº 5188/2004, do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, julgado procedente pelos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quielse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Heinz Georg Herwig e Fernando Augusto Mello Guimarães, e o Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, e o Procurador-Geral Gabriel Guy Léger, que resultou na edição da Resolução nº 8288/2004, referente ao Protocolo número 118.549/98-TC, propõe a apreciação do Soberano Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006.

Súmula:- Aprova as Contas do PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, e com ressalvas as Contas Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 1997.

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, acatado os termos do Acórdão número 5188/2004, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, e com ressalvas as Contas do Poder Executivo, relativo ao exercício Financeiro de 1997, prestadas pelo Senhor Prefeito **Julio Bifon**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês maio do ano de 2006.


Rafael F. Sylski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vice-Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA AUDITORIA

12/14
Nº 1 / 0 6

PROTOCOLO Nº : 118.549/98

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1997

RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PARECER PRÉVIO N.º 404 / 04

As contas do Município de Sarandi, relativas ao exercício de 1997, foram prestadas pelo Sr. Prefeito Julio Bifon, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Inclui as contas do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e da douda Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do Contraditório, a Diretoria de Contas Municipais elaborou a Instrução nº 37/99 (fls.1132/1147), concluindo que:

- as contas apresentadas pelo Executivo Municipal podem ser **aprovadas**, **ressalvando** a contabilização de veículos, móveis e utensílios, terrenos, equipamentos de escritório, entre outros, na conta Bens de Natureza Industrial,





134

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA AUDITORIA

Nº 1 / 0 6

- as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, exercício de 1997, podem ser **aprovadas** e que
- as contas do Legislativo Municipal **não devem merecer aprovação** pela percepção de subsídios em valor superior aos limites aplicáveis, cabendo determinação no sentido do ressarcimento dos valores indicados para impugnação, conforme descrito às fls. 1145, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento.

ANÁLISE DA PROCURADORIA DO ESTADO:

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas , em Parecer de nº 8378/04 (fls. 08/09 do Protocolado nº 26827/02), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, não se opõe a que o douto Plenário, em cumprimento às disposições do art. 18, §1º, da Constituição do Estado do Paraná c/c art. 71, I e II, da CRFB/88 emita Parecer Prévio no sentido da **aprovação com ressalvas** das contas do Poder Executivo; julgue **aprovadas** as contas do Fundo de Previdência Municipal; e julgue **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais, exaradas através das Instruções nºs 037/99 e 2990/02.

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Receita Orçamentária	R\$	13.308.551,85
Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$	679.116,83
Déficit Orçamentário	R\$	172.415,08

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
5 11 1 7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA AUDITORIA

14/04
Nº 1 / 0 6

Salário Maternidade, Auxílio Natalidade, Beneficiários	R\$	16.275,05
Diversos e Depósitos em Caução		
Déficit Financeiro do exercício	R\$	867.806,96
Passivo Financeiro	R\$	1.500.980,99
Disponibilidade para cada real	R\$	0,42
Realizável	R\$	15.405,07
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$	10.347.795,67
Superávit Patrimonial do exercício	R\$	1.454.795,67
Ativo Real Líquido do exercício	R\$	11.801.965,09
Despesas com pessoal		50,95%
Despesas com ensino		27,15%

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer nº 8.378/04 da douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o parecer prévio deste Tribunal seja pela **aprovação**, **com ressalvas**, das contas do Executivo Municipal de Sarandi, exercício de 1997;

2) que esta Corte julgue **aprovadas** as contas prestadas pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, do Município de Sarandi, exercício de 1997;

3) que esta Corte julgue **desaprovadas** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Sarandi, exercício de 1997, pela percepção





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA AUDITORIA

1504
nº 1 / 06

de subsídios em valor superior ao permitido, cabendo recolhimento, aos cofres municipais, dos valores apontados pela Diretoria de Contas Municipais às fls. 1145, e

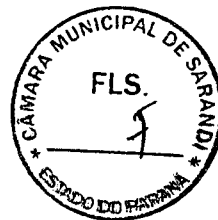
4) que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo e julgamento das contas do Legislativo e demais Órgãos, não elidam eventuais julgamentos futuros diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em apurações ainda em andamento.

Tribunal de Contas, em 26 de outubro de 2004.


Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator

lrb
Jos e/ Thomazon
Sarandi '97

- 4 -





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

16

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Nº 1 / 0 6

Aos 03 dias do mês de 12 do ano de 2004,
nesta Diretoria Geral, recebi este Processo da(o)
OCAMZ contendo 01 volume(s), 01 anexo(s)
e 16 folhas numeradas e rubricadas.

.....
Luis Fernando Madeira

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos 08 dias do mês de 12 do ano de 2004,
neste Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão,
recebi este Processo da(o) R.C.
....., contendo 01 volume(s),
..... anexo(s) e 16 folhas numeradas e rubricadas.

.....
.....





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 8288/2004
PROTOCOLO Nº : 118549/98
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

17
1 / 0 6

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 404/04, de fls. 12 a 15, elaborado pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JULIO BIFON.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.


III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.


HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 5188/2004

PROCOLO Nº : 118549/98
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

1 / 0 6

ACORDAM

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de CILAS SOUZA MORAIS, com base no Parecer Prévio nº 404/04, de fls. 12 a 15, elaborado pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

II - Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 1145, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Julgar **aprovadas** as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, de responsabilidade de SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.

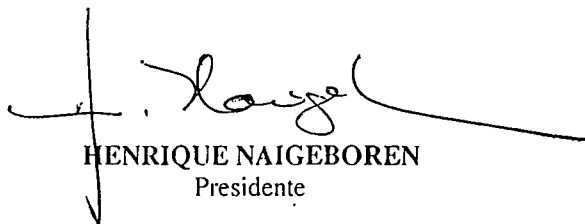
IV – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004.


HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 152/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 54646/05

1 / 0 6

INTERESSADO : ANTONIO DA CUNHA

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

R E L A T Ó R I O e V O T O

Trata-se de Recurso de Revista da Câmara do Município de Sarandi, no qual o Sr. Antônio Cunha, na qualidade ex-Presidente do Legislativo, pretende ver reformada a Resolução nº 5188/04 que negou aprovação às contas daquele Poder, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão da extrapolação havida na percepção dos subsídios dos Vereadores.

A Diretoria de Contas Municipais entende que as alegações da peça recursal são procedentes e que houve recolhimento, não detectado por esta Casa, dentro do prazo legal e antes, portanto, do julgamento. Por essa razão, pede a reforma da decisão.

O Ministério Público junto ao Tribunal compartilha do entendimento da unidade instrutora e manifesta-se pelo provimento do Recurso, com a conseqüente reforma de mérito da decisão.

Após análise dos autos, verifica-se que o recorrente tem razão, pois foi constatado o recolhimento, em tempo. Assim, o voto é pelo acatamento do recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, nos exatos termos dos Pareceres de nº 159/05 e 12502/05 da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nº 54646/05

A C O R D A M nº 1 / 0 6

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade de votos, em acatar o recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, nos exatos termos dos Pareceres de nº 159/05 e 12502/05 da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.


RAFAEL IATAURO
Relator


HEINZ GEORG HERWIG
Presidente do Tribunal Pleno





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE EXECUÇÕES

94

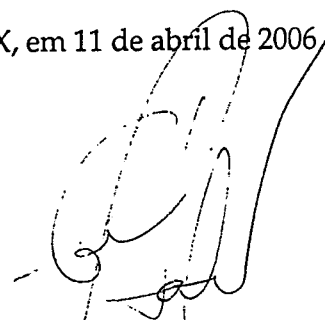
Nº 1 / 0 6

PROCESSO Nº : 54646/05
ORIGEM : Câmara Municipal de Sarandi
INTERESSADO : Câmara Municipal de Sarandi
ASSUNTO: : Prestação de Contas Municipal – Recurso de Revista

DESPACHO

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, para oficiar à Câmara Municipal de Sarandi, encaminhando o processo nº 54646/05 referente a Prestação de Contas Municipal- exercício de 1997.

DEX, em 11 de abril de 2006


GRÁCIA M. IATAURO
Diretora





45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. nº 516/2006

Curitiba, 12 de abril de 2006.

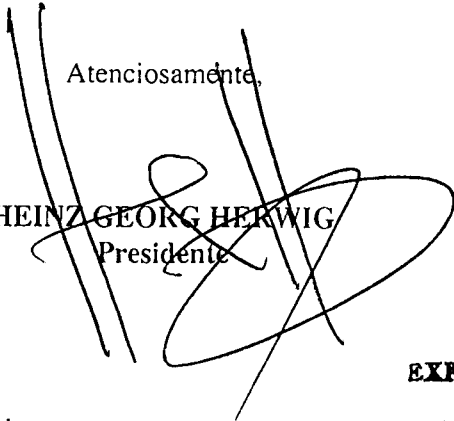
Nº 1 / 0 6

Senhor Presidente

Tendo em vista o contido no Acórdão nº 152/06, de 16 de fevereiro de 2006, encaminho a Vossa Excelência os inclusos Protocolos nºs 118.549/98-TC e 54.646/05-TC, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas, e ao Recurso de Revista do Município de Sarandi - PR, relativos ao exercício financeiro de 1997.

Esclareço que o intuito desta iniciativa é solicitar a Vossa Excelência que, após a competente análise documental, sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,


HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
SARANDI - PR

/ak

EXPEDIENTE & REQUERIDO

R.M. 19 ABR 2006



EXPEDIENTE LIDO

R.M. 24 ABR 2006



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

PROTOCOLO N ° : 54646/05
INTERESSADO : ANTONIO DA CUNHA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

PARECER : 12502/05

Ementa: Recurso - de revista. Conhecimento do Recurso, para no mérito dar provimento ao Legislativo, recomendando-se a reforma do conteúdo exarado na Resolução n. 5188/04.

1. Através do presente, o interessado interpõe Recurso de Revista visando a reforma da decisão desta Egrégia Corte, consubstanciada na Resolução n° 5.188/04, que desaprovou as contas do Poder Legislativo, exercício financeiro de 1997.

2. Alega o recorrente, que a determinação desta Corte, de que fosse recolhida integralmente a importância determinada à época, foi rigorosamente cumprida.

Aduz ainda, que a comprovação de tais recolhimentos estaria protocolada nos processos n°s. 47374/99, 42609/99, 47392/99, que passaram despercebidos quando do julgamento das contas em questão.

3. A D.C.M. acata os argumentos lançados pelo recorrente e manifesta-se pelo conhecimento e provimento do Recurso, por entender que as alegações do interessado, foram devidamente comprovadas, considerando deste modo sanadas as irregularidades anteriormente apresentadas.

4. Corroborando tal pronunciamento, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifesta-se pelo conhecimento do Recurso, para no mérito dar provimento ao Legislativo, reformando-se a Resolução objurgada para julgar regular e aprovar as contas do Sr. Antônio da Cunha, ex-Presidente da Câmara Municipal, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 1997.

É o Parecer.

Curitiba, 5 de outubro de 2005.

ELIZEU DE MORAES CORREIA
Procurador





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº 5464-6/05

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Aos ¹⁹ dias do mês de ¹⁰ do ano de 200⁵,
neste Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro, recebi
este Processo da(o) ² ⁹
Contendo ³⁸ volume(s), anexo(s) e folhas
numeradas e rubricadas.

.....
Paulo José Rocha
Mat.: 50.543-9

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos ²⁰ dias do mês de ¹⁰ do ano de 200⁵,
neste Gabinete do Conselheiro Rafael Iatauro,
faço a remessa deste Processo à(ao) ¹ ^{ICE}
..... contendo volume(s), anexo(s) e
³⁹ folhas numeradas e rubricadas.

.....
Paulo José Rocha
Mat.: 50.543-9

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO
Aos ¹ dias do mês de ⁰¹ do ano de 200⁶,
nesta Diretoria Geral, recebi este Processo da(o)
..... ^{G.C.R.I.} contendo
..... volume(s), anexo(s) e folhas
numeradas

ANDERSON





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º : 54646/05

INTERESSADO : ANTONIO DA CUNHA

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

PROPOSTA DE VOTO: 41/06

40
1 / 0 6

VOTO

Trata-se de Recurso de Revista da Câmara do Município de Sarandi, no qual o Sr. Antônio Cunha, na qualidade ex-Presidente do Legislativo, pretende ver reformada a Resolução nº 5188/04 que negou aprovação às contas daquele Poder, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão da extrapolação havida na percepção dos subsídios dos Vereadores.

A Diretoria de Contas Municipais entende que as alegações da peça recursal são procedentes e que houve recolhimento, não detectado por esta Casa, dentro do prazo legal e antes, portanto, do julgamento. Por essa razão, pede a reforma da decisão.

O Ministério Público junto ao Tribunal compartilha do entendimento da unidade instrutora e manifesta-se pelo provimento do Recurso, com a conseqüente reforma de mérito da decisão.

Após análise dos autos, verifica-se que o recorrente tem razão, pois foi constatado o recolhimento, em tempo. Assim, o voto é pelo acatamento do recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, nos exatos termos dos Pareceres de nº 159/05 e 12502/05 da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente.

É o voto.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2006.


Conselheiro Rafael Iatauro

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 152/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N.º : 54646/05

Nº 1 / 0 6

INTERESSADO : ANTONIO DA CUNHA

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

R E L A T Ó R I O e V O T O

Trata-se de Recurso de Revista da Câmara do Município de Sarandi, no qual o Sr. Antônio Cunha, na qualidade ex-Presidente do Legislativo, pretende ver reformada a Resolução nº 5188/04 que negou aprovação às contas daquele Poder, relativas ao exercício financeiro de 1997, em razão da extrapolação havida na percepção dos subsídios dos Vereadores.

A Diretoria de Contas Municipais entende que as alegações da peça recursal são procedentes e que houve recolhimento, não detectado por esta Casa, dentro do prazo legal e antes, portanto, do julgamento. Por essa razão, pede a reforma da decisão.

O Ministério Público junto ao Tribunal compartilha do entendimento da unidade instrutora e manifesta-se pelo provimento do Recurso, com a conseqüente reforma de mérito da decisão.

Após análise dos autos, verifica-se que o recorrente tem razão, pois foi constatado o recolhimento, em tempo. Assim, o voto é pelo acatamento do recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, nos exatos termos dos Pareceres de nº 159/05 e 12502/05 da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nº 54646/05

№ 1 / 0 6


A C O R D A M

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, por unanimidade de votos, em acatar o recurso, para, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a decisão recorrida, nos exatos termos dos Pareceres de nº 159/05 e 12502/05 da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal, respectivamente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2006.


(RAFAEL IATAURO
Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente do Tribunal Pleno





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 153/2006/DAB*

Sarandi, 24 de abril de 2006.

№ 1 / 0 6

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aqui representada pelo Seu Presidente, o Senhor ANTONIO DA CUNHA, vem através do presente, com a especial finalidade de informar a Vossa Excelência, que esta Casa de Leis, recebeu em data de 19 de abril de 2006, o Processo de Prestação de Contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde após análise daquele Corte de Contas, julgou “Desaprovadas” as Contas do Exercício Financeiro de 1997, deste Poder Legislativo, sendo apresentado um Recurso de Revista, onde foi reformulada a decisão pelo Tribunal de Contas, ou seja considerando-se “aprovadas”.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ex-Presidente Cilas Souza Morais,
Nesta.

EXPEDIENTE - RECORRIDO

SDI 24/04/06





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 / 0 6

Of. 154/2006/DAB*

Sarandi, 24 de abril de 2006.

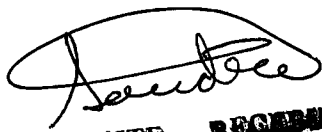
Prezada Senhora,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aqui representada pelo Seu Presidente, o Senhor **ANTONIO DA CUNHA**, vem através do presente, com a especial finalidade de informar a Vossa Excelência, que esta Casa de Leis, recebeu em data de 19 de abril de 2006, o Processo de Prestação de Contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde após análise daquela Corte de Contas, julgou pela aprovação das Contas do Exercício Financeiro de 1997, do PRESERV – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Ex-Superintendente Sandra Aparecida Klebis Moreira,
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI –
PRESERV.
Nesta.


EXPEDIENTE e RECEBIDO
24/04/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 / 0 6


Of. 155/2005/DAB*

Sarandi, 24 de abril de 2006.

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aqui representada pelo Seu Presidente, o Senhor ANTONIO DA CUNHA, vem através do presente, com a especial finalidade de informar a Vossa Excelência, que esta Casa de Leis, recebeu em data de 19 de abril de 2006, o Processo de Prestação de Contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do exercício Financeiro de 1997, onde após análise daquela Corte de Contas, foi emitido Parecer Prévio pela aprovação "com ressalvas" das contas do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Antonio da Cunha,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ex-Prefeito Julio Bifon,
Nesta.

EXPEDIENTE * RECIBIDA

EM 24/04/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 1 / 0 6

A Comissão de _____

Presidente da Câmara

Processo Prestação de Contas do Município relativas
ao Exercício Financeiro de 1997.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E

FINANÇAS, designado Presidente da mesma, para relatar o Processo de Prestação de Contas do Município de Sarandi, relativas ao Exercício Financeiro de 1997, nos termos do Acórdão número 5188/2004, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que Aprovou as Contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, e com ressalvas as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício Financeiro de 1997, prestadas pelo Senhor Prefeito Julio Bifon, este Relator, conclui pelo Parecer Contrário as Contas, por considerar que a Câmara Municipal de Sarandi, constitui no ano de 2003, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou indícios de irregularidades na administração municipal de 1997 à 2000, cuja a mesma, foi entregue ao Ministério Público da Comarca, onde aguarda o seu Pronunciamento, a qual o Tribunal de Contas, tomou conhecimento, determinando inspeção “in loco” para averiguação da real situação do Município.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do
mês de maio do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator – Vice-Presidente (voto vencido)

Os Vereadores Rafael Pszybylski e Luiz Carlos de Aguiar, na qualidades de Presidente e Membro da Comissão, não concordam com o Relator, onde conclui pelo Parecer Favorável as Contas do Exercício Financeiro de 1997, onde propõe na forma regimental Projeto de Decreto Legislativo, Favorável ao Parecer do Tribunal de Contas.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 / 0 6

FICHA DE APURAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006)

NOMES	SIM	NÃO
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA	X	
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	X	
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA	-	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO	X	X
JOÃO LARA VIEIRA	X	
LUIZ CARLOS DE AGUIAR	X	
RAFAEL PSZYBYLSKI	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL	07	01
ANTONIO DA CUNHA		
TOTAL GERAL	08	01

SARANDI, 05 DE JUNHO DE 2006.


Antonio da Cunha,
Presidente

OBS. O VENERÁVEL CANDIDATO SR. VITORINO DA SILVA - NÃO CO-PARECEU.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

№ 1 / 0 6

FICHA DE APURAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2006)

NOMES	SIM	NÃO
ADÉRCIO MARQUES DA SILVA	X	
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR	X	
CLAUDINEI APARECIDO VITORINO DA SILVA	-	
CLEITON DAMASCENO DO CARMO		X
JOÃO LARA VIEIRA	X	
LUIZ CARLOS DE AGUIAR	X	
RAFAEL PSZYBYLSKI	X	
VALDIR DA SILVA	X	
TOTAL GERAL	07	01
ANTONIO DA CUNHA		
TOTAL GERAL	07	01

SARANDI, 05 DE JUNHO DE 2006.


Antonio da Cunha,
Presidente

OBS. O VENERÁVEL CLAUDIO DE AP. OITOMINO DA SILVA - NÃO CO-PRESENCIA.

